

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014**

Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

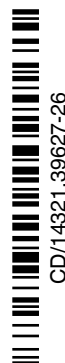
**EMENDA Nº**

Substitua-se pela seguinte tabela a que se encontra inserida no art. 1º da Medida Provisória, promovendo-se a adaptação aos seus termos dos demais valores inseridos no texto original da Medida Provisória:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.799,86	-	-
De 2.799,87 até 3.733,19	15	419,98
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	536,60
Acima de 4.664,68	25	629,57

**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação da base de isenção do imposto sobre a renda constitui medida inadiável. A espiral inflacionária, sentida com rigor especialmente pronunciado nos últimos meses, há muito corrói de forma mais acentuada os contribuintes sujeitos a alíquotas menores do que os que se situam em patamares superiores da tabela de incidência do IR.



Nesse contexto, não basta a mera atualização, em níveis notoriamente inferiores ao inflacionário, dos valores que compõem a tabela a partir da qual se definem os descontos por força do referido tributo. Deve-se também reconhecer que não faz mais sentido, para manter o discurso de preocupação social alardeado pelo governo, manter a cobrança do imposto sobre remunerações situadas em valores muito próximos do salário mínimo.

Além disso, ainda não se conseguiu, anos depois de sua imposição, demonstrar a razoabilidade da alíquota de 27,5% sobre as maiores retribuições. A instituição desse inopinado sacrifício repercute de maneira negativa sobre a economia, na medida em que inibe a capacidade de consumo justamente dos contribuintes mais capazes de fazer girar a economia brasileira.

Com base em tais argumentos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda, não sem antes se advertir para o fato de que está sendo aproveitada pertinente sugestão promovida pela sempre combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em                      maio de 2014.

---

Deputado Federal **JOÃO DADO SDD/SP**

